



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.489/0001-79

### DECRETO Nº 5490/2020

Estabelece normatização técnica e sanitária destinada a regulamentar o funcionamento de estabelecimentos de hotelaria no Município de Viçosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de hotelaria no Município de Viçosa, desde que observadas às seguintes diretrizes sanitárias:

I - Retirar carpetes e adereços que acumulem sujeira ou poeira, instalados tanto nos quartos quanto em áreas comuns, com vistas a facilitar a desinfecção de superfícies;

II - Cuidar para que os elevadores sejam utilizados individualmente, evitando o confinamento de pessoas na cabine, assim como promover a desinfecção constante dos botões;

III - Zelar para que não haja aglomeração nos corredores e áreas comuns, assim como promover frequente desinfecção desses espaços e de superfícies de uso comum, tais como maçanetas, torneiras, bebedouros, corrimãos, entre outros;

IV - Disponibilizar meios de higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% (setenta por cento), tanto para hóspedes quanto para funcionários;

V - Somente admitir em seu recinto pessoas utilizando máscara, sejam hóspedes ou funcionários;

VI - Disponibilizar, no que diz respeito à alimentação, apenas serviço de quarto, ficando vedada a utilização de refeitórios ou restaurantes pelos hóspedes;



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

VII – Alocar os hóspedes de maneira a evitar, sempre que possível, o encontro destes nos corredores e espaços comuns, segundo a infraestrutura física de cada estabelecimento;


VIII – Cumprir, no que couber, as diretrizes sanitárias elencadas no art. 3º do Decreto Municipal n. 5.450, de 16 de abril de 2020, assim como outras eventualmente editadas pela Secretaria Municipal de Saúde especificamente para os estabelecimentos de hotelaria;

**Parágrafo único.** Fica mantida a proibição de funcionamento de motéis localizados no Município de Viçosa, tal como prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal n. 5.450, de 16 de abril de 2020.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de hotelaria interessados em funcionar deverão solicitar autorização para tanto, na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 5.450, de 16 de abril de 2020.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a menção aos hotéis prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal n. 5.450, de 16 de abril de 2020.

Viçosa, 10 de Junho de 2020.

  
ANTÔNIO CHEQUER  
Prefeito Municipal